

Porto Alegre, 26 de setembro de 2019.

Orientação Técnica IGAM nº 44.875/2019.

I. O Poder Legislativo do Município de Uruguaiana solicita orientação quanto a viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 87, de 2019 que cria cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias.

Convém mencionar que a proposição esta acompanhada do Demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro.

II. Com relação à estimativa do impacto orçamentário e financeiro apresentado junto ao Projeto em tela, verifica-se que esse não apresenta à indicação de todas as informações exigidas pela Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF).

Desta forma, recomenda-se que seja incluída ao impacto apresentado a seguinte informação de ordem técnica:

- ✓ apresentação das medidas de compensação que serão utilizadas para proporcionar o equilíbrio no aumento das despesas pretendidas;

Em análise ao impacto orçamentário e financeiro anexado junto ao Projeto de Lei, verificou-se que a criação de cargos pretendida não possui compatibilidade com peças orçamentárias, bem como a fonte de recurso utilizada para o pagamento da despesa, não possui suficiência financeira para suportar a mesma.

O cálculo ainda demonstra, que o Poder Executivo apresenta um percentual de 51,46% de despesa de pessoal, assim, fica impossibilitado de efetuar a criação de cargos, conforme estabelecido no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

O parágrafo único do art. 22 determina que uma vez atingido o limite de 95% de despesa com pessoal, sendo 51,3% para o Executivo e 5,7% para o Legislativo, fica vedado ao município a criação de cargo, emprego ou função, entre

outras vedações estabelecidas no mesmo.

Sobre o assunto acima o IGAM já se pronunciou em seu Informativo “Contabilidade Aplicada ao Setor Público” - Texto 01 (Janeiro/2018) - “A Programação Financeira e o Impacto Orçamentário e Financeiro: instrumentos de gestão pública positiva”.

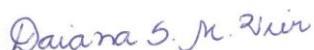
III. PARTE DO JURIDICO

IV. Desta forma, opina-se pela inviabilidade técnica do Projeto de Lei nº 87, pois a proposição não apresentou as medidas de compensação estabelecidas no § 2º do art. 17 da LRF, bem como a despesa pretendida não possui previsão nas peças orçamentárias. Além disso, o município está apresentando índice de despesa com pessoal de 51,46, ou seja, excedendo o limite de 51,30% determinado no parágrafo único do art. 22 da LRF.

O IGAM permanece à disposição.



William Vieira Alves Andrade
Assistente Contábil do IGAM



Daiana Sampaio Maia Vier
CRC/RS 77.905
Supervisora Contábil do IGAM